



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

**PROCESSO 6074.2019/0001439-4**

**Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 083849937**

São Paulo/SP, 25 de maio de 2023.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

**ASSUNTO:** 2º termo de aditamento ao termo de fomento **TFM/007/2020/SMDHC/FUMCAD** - Visando alteração de plano de trabalho/planilha orçamentária, cronograma de desembolso e retificação de prazo de execução - Projeto "DOCE VIDA" – **ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL - ADJ**, inscrito no CNPJ sob nº. 43.567.809/0001-02 (**Edital FUMCAD 2017**).

**À SMDHC/GAB/AJ**

**Senhor Procurador Municipal**

Trata-se de sobre formalização do Termo de Aditamento nº 02 ao Termo de Fomento nº TFM/007/2020/SMDHC/FUMCAD, o qual visa alterar plano de trabalho/planilha orçamentária e cronograma de desembolso, bem como alteração do período de execução (cláusulas 1.1.1, 9.4 e 11.1 do ajuste inicial e termo aditivo posterior), conforme manifestação da Divisão de Gestão de Parcerias - SMDHC/DP/DGP, inserida sob doc. SEI [083775326](#).

Cumprе registrar, que de acordo com o ajuste inicial, o qual foi lavrado em 06/05/2020, a execução deveria ocorrer no prazo de 180 dias, nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019 (SEI [029727036](#)), e neste aspecto, em razão do surto de COVID-19, foi lavrado o 1º termo de aditamento alterando o início da execução condicionada nas revogações dos Decretos n. 59.283 e 59.291/2020 (SEI [031173236](#)).

Importante registrar, que o Decreto n. 59.283/2020 foi recentemente revogado pelo [Decreto Municipal n. 62.394/2023, 12/05/2023](#), o que também pode justificar o presente aditamento, visto que o aditivo anterior permitiu consignar efetiva execução do projeto estaria atrelada à revogação do decreto emergencial de combate e enfrentamento decorrente da pandemia de coronavírus, conforme justificado na manifestação da DGP (doc. SEI [083775326](#)).

Sendo, assim, a OSC enviou novos plano de trabalho, planilha orçamentária e cronograma de desembolso, visto que não haverá aumento de repasse, mas apenas remanejamento de recursos e alterações de alguns profissionais para aperfeiçoar a execução do projeto, a serem inclusas no aditamento (SEI [080694373](#), [080618750](#) e [080618788](#)).

A DGP em seu encaminhamento SEI [083775326](#) informa que as unidades técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão gestor dos projetos selecionados pelos Editais FUMCAD, se manifestaram favoráveis ao remanejamento de recursos (CMDCA/CPFP - SEI [080832421](#) e da CMDCA/CPFO - SEI [081831084](#)).

Neste sentido, considerando que a unidade técnica do órgão gestor concordou com as alterações solicitadas pela OSC, bem como ratificadas pelas unidades técnicas desta Pasta, sendo (i) DAC (SEI [082704919](#)) e (ii) DGP (SEI [083775326](#)), não vislumbramos óbices na continuidade do feito, visto que foram cumpridas as exigências legais, que regem a matéria, sendo elas: artigos 72 e 73, I a V e §1º da Portaria 140/SMDHC/2019, artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, transcritos abaixo:

**Portaria nº 140/SMDHC/2019:**

**Seção IX - Das alterações**

Art. 72 **O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.**

Art. 73 Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I - alteração do valor total da parceria;

II - **alteração de (as) meta (s);**

III - **do cronograma de desembolso;**

IV - prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto; e

V - prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

§1º. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.(Redação dada pela [Portaria SMDHC nº 45/2020](#)).

**Decreto Municipal nº 57.575/2016:**

**CAPÍTULO VII**

**DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Art. 60. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 61. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

**Lei Federal nº 13.019/2014:**

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima explanados, aprovamos a minuta de aditamento inserida sob doc. SEI [083775399](#).

Por fim, o presente poderá ser remetido à Chefia de Gabinete para demais providências.

À consideração superior.

*(Documento assinado eletronicamente)*

**LUDMYLA NEVES PEREIRA FENUCHI**

**Assessora III**

**SMDHC/GAB/AJ**

**De acordo.**

**Às SMDHC/GAB/CG e SMDHC/DP/DGP para ciência e providências.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**JOABE DOS SANTOS SOUZA**

**Procurador do Município**

**SMDHC/GAB/AJ**



**Joabe dos Santos Souza**

**Procurador(a) do Município**

Em 26/05/2023, às 09:12.



**Ludmyla Neves Pereira Fenuchi**

**Assessor(a) III**

Em 26/05/2023, às 09:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083849937** e o código CRC **FF377D16**.

---

